



## Revisão do EMAS – Novo Regulamento

---

Maria Gorete Sampaio  
EXPONOR, 5 de Junho de 2009

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

---

- **A Comissão apresentou ao Conselho, em Julho de 2008, a proposta para o novo Regulamento EMAS (COM(2008)402 final, de 16 de Julho)**
- **Objectivo da proposta: reforçar o sistema aumentando a sua eficiência e capacidade de motivar a participação das organizações**
- **As alterações propostas tiveram em especial atenção as necessidades das PME e autoridades locais, o quadro institucional e a interligação com outras políticas e instrumentos comunitários**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Na elaboração da proposta a Comissão teve em consideração:**
  - **Recomendações e sugestões dos representantes dos Estados Membros (Comité do Artigo 14º, Organismos Competentes e Organismos de Acreditação)**
  - **Conferências, seminários, *workshops* com partes interessadas**
  - **Consulta pública no *site* da Comissão (22-12-2006 a 26-02-2007)**
  - **Projecto REMAS (Análise do impacto dos SGA no cumprimento da legislação)**
  - **Estudo EVER (Avaliação conjunta EMAS + REUE)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **A proposta da Comissão foi discutida, negociada e acordada no Conselho, tendo sido adoptada em primeira leitura pelo Parlamento Europeu em 2 de Abril de 2009**
- **Estrutura do novo Regulamento**
  - **9 Capítulos**
  - **52 Artigos**
  - **8 Anexos**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Capítulos**

- **Capítulo I – Disposições gerais (Artigos 1º e 2º)**
- **Capítulo II – Registo das organizações (Artigos 3º a 5º)**
- **Capítulo III – Obrigações das organizações registadas (Artigos 6º a 10º)**
- **Capítulo IV – Regras aplicáveis aos organismos competentes (Artigos 11º a 17º)**
- **Capítulo V – Verificadores ambientais (Artigos 18º a 27º)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Capítulos**

- **Capítulo VI – Organismos de acreditação e autorização (Artigos 28º a 31º)**
- **Capítulo VII – Regras aplicáveis aos Estados Membros (Artigos 32º a 41º)**
- **Capítulo VIII – Regras aplicáveis à Comissão Europeia (Artigos 42º a 47º)**
- **Capítulo IX – Disposições finais (Artigos 48º a 52º)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Anexos**

- **Anexo I – Levantamento ambiental (Anexo VII do EMAS II e inclui os aspectos ambientais directos, indirectos e significativos indicados no Anexo VI)**
- **Anexo II – Requisitos do sistema de gestão ambiental e requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS (Parte A: Secção 4, EN ISO 14001:2004; Parte B: EMAS – Anexo I do EMAS II)**
- **Anexo III – Auditoria ambiental interna (Anexo II do EMAS II)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Anexos**

- **Anexo IV – Comunicação ambiental** (Inclui os requisitos mínimos da declaração ambiental – Anexo III do EMAS II – requisitos mínimos para a declaração ambiental actualizada, que substitui o relatório de desempenho ambiental, e indicadores)
- **Anexo V – Logótipo EMAS** (Apenas uma versão com “Gestão ambiental verificada”, em vez das duas versões estabelecidas no Anexo IV do EMAS II)
- **Anexo VI – Requisitos de informação para o registo - informações a fornecer quando aplicável** (Anexo VIII do EMAS II)

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Anexos**

- **Anexo VII – Declaração do verificador sobre as actividades de verificação e validação (novo)**
- **Anexo VIII – Quadro de correspondências (novo)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Principais alterações**

- **Reforço do cumprimento legal**

- ❖ **A organização deve demonstrar o cumprimento legal, fazendo referência na DA aos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente (alínea g), B, Anexo IV)**
- ❖ **É clarificado o conceito de não-conformidade (introduzida definição de “conformidade legal”)**
- ❖ **A organização pode solicitar informação sobre a conformidade legal (§2, nº 4, artº 4º, Capítulo II) às autoridades competentes (artº 32º) ou ao verificador ambiental (Anexo VII)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- ❖ **É reforçado o papel do verificador para assegurar o cumprimento legal por parte da organização (introduzidas definições de “verificação” e “validação”; declaração do verificador – nº 9, artº 25º, Capítulo V, e Anexo VII)**
- ❖ **São harmonizados os procedimentos adoptados pelos organismos competentes e organismos de acreditação, através do reforço das funções dos respectivos fóruns e avaliação inter-pares**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Principais alterações**

- **Obrigatoriedade de utilização de indicadores ambientais principais (eficiência energética, eficiência dos materiais, água, resíduos, biodiversidade e emissões)**
- **Integração do EMAS noutras políticas e instrumentos comunitários – Obrigação da Comissão**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Principais alterações**

- **Elaboração de documentos e guias de referência sectoriais, que incluam as melhores práticas de gestão ambiental e indicadores de desempenho ambiental para sectores específicos, de utilização voluntária para as organizações e, como parâmetro de referência, pelos verificadores – Obrigação da Comissão**
- **Apresentação da declaração ambiental actualizada (intercalar), em substituição do relatório de desempenho ambiental**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- Principais alterações

- **Harmonização das regras e procedimentos de acreditação e verificação**

- ❖ O novo texto completa as regras de acreditação, nos termos do Regulamento (CE) nº 765/2008, de 9 de Julho, tendo em conta as especificidades do EMAS
- ❖ As regras relativas à acreditação, verificação e validação contidas no Anexo VII do EMAS II foram integradas no texto principal (Capítulo V)
- ❖ Introdução da definição de “Organismo de autorização”, de acordo com o nº 2, artº 5º do Regulamento (CE) nº 765/2008, para um mecanismo que não seja a acreditação

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

---

- ❖ **Os Estados Membros podem decidir não autorizar a acreditação de pessoas singulares como verificadores ambientais (nº 3, artº 28º, Capítulo VI)**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Principais alterações**

- **Âmbito geográfico**

- ❖ **Uma organização fora da União Europeia pode apresentar o pedido de registo em qualquer Estado Membro**
- ❖ **O verificador que verificar e validar o sistema de gestão ambiental tem que estar acreditado no Estado Membro onde a organização apresentar o pedido de registo**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Principais alterações**

- **Medidas para reduzir a carga administrativa e criar incentivos**

- ❖ **Simplificação do procedimento de registo agrupado (introdução das definições de “agrupamento” e “registo colectivo”)**
- ❖ **Desregulamentação ou desagravamento regulamentar para as organizações registadas**
- ❖ **Redução das taxas de registo para as pequenas e médias empresas e autoridades locais**
- ❖ **Incentivos financeiros, fiscais, outros**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Principais alterações**

- **Simplificação do logótipo EMAS**

- ❖ **Apenas uma versão “Gestão ambiental verificada”**
- ❖ **A uma só cor (branco ou preto) sem limitação da cor do fundo**
- ❖ **Introdução da escala do cinzento a uma só cor**

- **Estratégia de promoção – Comunicação à Comissão pelos Estados Membros do plano de acções e iniciativas para promover e divulgar o EMAS**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- Principais alterações

- **Possibilidade de derrogações para as PME**

- ❖ Para a actualização da declaração ambiental (anual) possibilita alargar o período até dois anos
- ❖ Para a renovação do registo (três anos) possibilita alargar o período até quatro anos
- ❖ A decisão sobre este ciclo de verificação é da responsabilidade dos organismos competentes, a pedido das organizações interessadas, e desde que estas respeitem o estabelecido nas alíneas a), b) e c), nº 1, artº 7º, Capítulo III

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- ❖ **Durante o período em que foi considerada a derrogação, as organizações devem entregar anualmente ao organismo competente a declaração ambiental actualizada não validada**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados e substituídos os actos jurídicos:**
  - **Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)**
  - **Decisão n.º 2001/681/CE, de 7 de Setembro, relativa a orientações para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 761/2001**
  - **Recomendação n.º 2001/680/CE, de 7 de Setembro, relativa a orientações para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 761/2001**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Decisão n.º 2006/193/CE, de 1 de Março, que estabelece disposições, nos termos do Regulamento (CE) n.º 761/2001, relativas à utilização do logótipo EMAS nos casos excepcionais das embalagens de transporte e das embalagens terciárias**
- **Recomendação n.º 2003/532/CE, de 10 de Julho, relativa a orientações para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 761/2001, no que se refere à selecção e utilização de indicadores de desempenho ambiental**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Regulamento (CE) nº 196/2006, de 3 de Fevereiro, que altera o Anexo I do Regulamento (CE) nº 761/2001, para tomar em conta a Norma Europeia EN ISO 14001:2004, e revoga a Decisão 97/265/CE**
- **Decisão nº 2007/747/CE, de 19 de Novembro, relativa ao reconhecimento de processos de certificação, em conformidade com o Artigo 9º do Regulamento (CE) nº 761/2001 e que revoga a Decisão 97/264/CE**

# Revisão do EMAS – Novo Regulamento

- **Prazo para alterar os procedimentos – 1 ano**
  - **Os Estados Membros devem alterar os procedimentos a seguir pelos Organismos Competentes e Organismos de Acreditação, de forma a assegurar a completa operacionalidade do sistema**
- **Prazo para nova revisão – 5 anos**
  - **A Comissão, tendo em conta a experiência adquirida durante o seu funcionamento e evolução internacional, deve proceder à revisão do EMAS**